

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF Nº XXXX/2025

Contrato de Prestação de Serviço S que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF e RAZÃO SOCIAL.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **NÚMERO**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **NÚMERO** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º **NÚMERO**, com Inscrição Estadual n.º **NÚMERO**, estabelecida na **SEDE, CIDADE/UF**, CEP **NÚMERO**, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo seu procurador, **NOME, nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **NÚMERO**, inscrito no CPF n.º **NÚMERO**, residente e domiciliado em **NÚMERO**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de carrinhos de pipoca salgada e doce (sabores variados), incluindo a mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário, sendo o fornecimento ilimitado de saquinhos de pipoca durante eventos promovidos pelo Sesc AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90009/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT. ESTIMADA DE EVENTOS	VALOR UNIT.
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA SALGADA O serviço deve incluir mão de obra do	UND	200	R\$

		operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 04 (quatro) horas.			
2		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA SALGADA O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 06 (seis) horas.	UND	200	R\$
3		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA SALGADA O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 08 (oito) horas.	UND	200	R\$
4		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA DOCE (SABORES VARIADOS) O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 04 (quatro) horas.	UND	150	R\$
5		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA DOCE (SABORES VARIADOS) O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 06 (seis) horas.	UND	150	R\$
6		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA DOCE (SABORES VARIADOS) O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos, todo o material necessário e fornecimento de saquinhos ilimitados com pipoca durante o período de 08 (oito) horas.	UND	150	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante ordem de compra ou ordem de serviço específica para a demanda a ser atendida no momento da solicitação.

Parágrafo terceiro. A estimativa média de público nos eventos é de:

- **Eventos com duração de 4 (quatro) horas:** entre 1.000 e 2.000 pessoas.
- **Eventos com duração de 6 (seis) horas:** entre 2.000 e 4.000 pessoas.
- **Eventos com duração de 8 (oito) horas:** entre 4.000 e 10.000 pessoas.

Parágrafo quarto. Essas estimativas representam uma média aproximada com base em eventos anteriores e variam conforme fatores como o tipo de evento, dia da semana, horário, localização e condições climáticas, sendo certo que os números apresentados são meramente referenciais e não devem ser interpretados como valores absolutos, servindo apenas para planejamento prévio e projeções gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento dos carrinhos de pipoca, mão de obra e todos os insumos necessários para a entrega dos saquinhos de pipoca para o público-alvo do Sesc-AR/DF.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90009/2025, seus Anexos e adendos caso haja, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta nos documentos que fazem parte do processo de licitação, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo terceiro. Os carrinhos de pipoca devem ser entregues no local do evento com a antecedência definida pelo(a) gestor(a) do contrato na demanda, a fim de que possam ser preparados adequadamente antes do início das atividades.

Parágrafo quarto. Ao término do evento, a CONTRATADA deve se responsabilizar pela retirada dos equipamentos, assegurando que o local seja desocupado rapidamente e em boas condições.

Parágrafo quinto. Considerando que o serviço contratado inclui o fornecimento ilimitado de saquinhos de pipoca ao longo do período estabelecido, com o preparo realizado continuamente durante todo o evento, o Sesc-AR/DF poderá solicitar a disponibilização de até dois carrinhos de pipoca para cada item para um mesmo evento, conforme a necessidade e a demanda de público, sendo certo que a CONTRATADA deve estar preparada para atender a essa solicitação adicional, sem ônus para o Sesc-AR/DF, mantendo a qualidade e a eficiência no atendimento durante todo o evento.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá fornecer e produzir a pipoca em pipoqueiras elétricas ou equipamentos ligados à fonte de energia elétrica, não sendo permitido a produção com utilização de botijão a gás.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá fornecer profissional identificado com crachá e/ou uniforme da empresa para atender aos eventos.

Parágrafo oitavo. O fornecimento dos saquinhos de pipoca é gratuito para todos os presentes no evento, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer forma de contribuição de qualquer natureza aos participantes.

Parágrafo nono. Todas as despesas em virtude das atividades propostas e programadas pela CONTRATADA para prestação de serviço são de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo. Eventuais refeições e transporte do quadro de pessoal da CONTRATADA, bem como o transporte dos equipamentos, materiais e insumos de qualquer natureza são de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro. Os profissionais que atuarão na preparação e

distribuição dos alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes, estar vestidos com uniforme da empresa limpos e bem apresentáveis, com sapatos fechados e calças, utilizar touca de proteção de cabelos, cobrindo todo o cabelo, utilizar máscaras para proteção salivar no ato da produção, realizar higienização das mãos e sanitizar com uso do álcool em gel 70%, devendo, ainda, se abster de estarem maquiados e com adornos como anéis, colares, pulseiras etc.

Parágrafo décimo segundo. A utilização de luva de plástico pode ser utilizada no ato da distribuição dos sacos de pipoca.

Parágrafo décimo terceiro. Os serviços serão solicitados, sempre que houver a necessidade, pelo(a) gestor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, mediante envio formal por Ordem de Compra (OC) ao e-mail informado pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra (OC) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

Parágrafo décimo quinto. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

Parágrafo décimo sexto. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a Contratada deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao chefe da área gestora do Contrato.

Parágrafo décimo sétimo. Após o recebimento da Ordem de Compra (OC), a CONTRATADA deverá prestar o serviço nos dias, locais e horários designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento dos serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo décimo nono. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Contrato e todos os documentos que o integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO

A execução do serviço pela CONTRATADA se dará nos locais, datas e horários dos eventos, os quais serão designados e informados previamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Os serviços ocorrerão nas diversas ações promovidas pelo Sesc-AR/DF nas regiões administrativas do Distrito Federal, em horários que podem incluir períodos noturnos, bem como sábados, domingos e feriados, sem qualquer acréscimo nos valores contratados.

Parágrafo segundo. O Sesc-AR/DF se responsabilizará por informar previamente os locais exatos dos eventos à empresa contratada.

Parágrafo terceiro. Sendo executado o serviço na Sede do CONTRATANTE ou em suas Unidades Operacionais, deverá observar os respectivos endereços:

Unidade	Endereço
Sede	Sia Trecho 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71200- 020

Logística	Sia Trecho 4, Lotes 1.150/1.160/1.170, CEP 70297-400
Taguatinga Sul	Setor F Sul, Área Especial 3 – Taguatinga Sul, Brasília - DF, CEP: 72016-012
Gama	Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000
Presidente Dutra	Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-90
504 Sul	W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
Guará	QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
913 Sul	W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130
Ceilândia	QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
Taguatinga Norte	CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125
Taguatinga Norte	EDUSESC St. B Norte CNB 12 Área Especial 2/3
Samambaia	Quadra 101, Conjunto 1, Lote 1
Brazlândia/DF	Área Especial 01, Quadra 01, Setor Veredas. Quadra Poliesportiva
Núcleo Bandeirante	QD 03 conjunto B LTS 02 A 04 – Bernardo Sayão

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto deste Contrato, nos termos determinados neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90009/2025, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição;
- b) atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente por todos e quaisquer eventos que ocorrerem nos locais de entrega;
- c) realizar periodicamente manutenção preventiva nos carrinhos de pipoca e outros equipamentos necessários à execução do serviço, bem como a imediata manutenção corretiva ou substituição nos casos de problemas de funcionamento;
- d) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, com observância dos preceitos e diretrizes determinados no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90009/2025, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, inclusive equipamentos, materiais ou insumos em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- f) ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Sesc-AR/DF;
- g) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90009/2025, seus Anexos e adendos;
- h) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sempre que a legislação assim o exigir;
- j) responder por qualquer ônus, despesas, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra despesa direta ou indireta que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não a tanto se limitando, salários, FGTS, previdência social, tributos em geral, seguros, fretes etc., recolhendo todos os pagamentos que se fizerem necessários;
- k) zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, executando o objeto desta contratação;
- l) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha na execução do objeto;
- m) indicar o(s) responsável(is) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;
- j) estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;
- k) manter os preços da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Décima Primeira;
- l) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, em desconformidade com o Termo de Referência; e
- m) cumprir todas as determinações estabelecidas no no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90009/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, denominado Ordem de Compra (OC), via *e-mail*, onde constarão o serviço, os quantitativos e o local da prestação de serviços pela CONTRATADA;
- c) receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

- d) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- e) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados pela CONTRATADA durante a execução, por meio de funcionário especialmente designado para essa finalidade, sempre que julgar necessário;
- f) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- g) atestar a prestação dos serviços e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;
- h) notificar a CONTRATADA expressamente sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, concedendo o prazo necessário para saná-las em sua totalidade; e
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

Parágrafo único. O Sesc-AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, com a especificação da prestação do serviço, devidamente atestada pela Gerência de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para ateste e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade fiscal relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogador uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até 10 (dez) anos, conforme o Regulamento de Licitações Contratos do Sesc, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, até os prazos estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Sesc. nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independentemente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da

CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

- a) advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a instituição;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação com o CONTRATANTE, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente

Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram

as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual em desacordo.

Parágrafo único. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato, cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

Parágrafo primeiro. Será designado um empregado da unidade para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo de substituição definitiva, temporária ou eventual, ficam designados(as) os(as) seguintes funcionários(as) para exercer a fiscalização deste Contrato:

- a) Fiscal titular: Rosilane dos Santos, matrícula 4063.
- b) Fiscal substituto(a): Elizete Araújo Oliveira, matrícula 6476.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente
Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

Nome do representante
Razão social do contratado
CONTRATADA
